

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**  
**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA**

**DESPACHO Nº 23, DE 11 DE ABRIL DE 2019**

Ref.: Processo Administrativo nº 08700.000066/2016-90 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.000592/2016-50) Representante: Cade ex-officio Representados: Araguaia Indústria, Comércio e Serviços Ltda. - EPP, Corning Comunicações Ópticas S.A., Corning Incorporated, Quadrac Telecomunicações e Informática Ltda., Redex Telecomunicações Ltda., Tyco Electronics Brasil Ltda., Álvaro Rodrigo Gamarre Peña, Andrea Petisco, Edison Agostinho, Efraim dos Santos Filho, Hélio Gomes de Oliveira, João Antônio César, José Manoel Silva da Costa, José Santos Calvo Sebastián, Marcelo Ferreira da Rosa, Marcelo Miguel Ortiz D'Elia, Marlison Luiz de Azevedo e Rogério Diniz. Advogados: Arlei da Costa, André Saddy, Bárbara Rosenberg, André Felipe Fogaça Lino, Eduardo Molan Gaban, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Patrícia Agra Araújo, Rosenberg Ferrão e outros.

Em atenção aos pedido protocolado pela Corning Comunicações Ópticas S.A (SEI 0601526), defiro a dilação de prazo e prorrogo para 12 de abril de 2019 a apresentação da resposta ao respectivo ofício enviado.

PAULA AZEVEDO  
Conselheira

**Ministério do Meio Ambiente**

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**PORTARIA Nº 124, DE 1º DE ABRIL DE 2019**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 282, de 08 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 06/2014 que institui a Política de Remoção dos servidores detentores de cargo efetivo no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e disciplina o Concurso Interno de Remoção;

Considerando a Portaria nº 211, de 23/03/2017, publicada no Boletim de Serviço nº 17 de 30/03/2017, que institui o Processo de Recrutamento para Remoção no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; resolve:

Art. 1º Instituir o Recrutamento para Remoção para a Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Trombetas, com sede Porto Trombetas-Oriximiná/PA destinado aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista Ambiental ou Técnico Ambiental para desempenharem atividades e projetos propostos pelo NGI Trombetas e pela Coordenação Regional 3/PA pelo período mínimo de 2 (dois) anos, observadas as normas constantes nesta Portaria, na modalidade de ofício, no interesse da Administração.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Ficam abertas até 20 dias após a publicação deste, as candidaturas, mediante envio à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas-CGGP / Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN de formulário eletrônico de inscrição disponível no SEI (Formulário de Inscrição para Recrutamento/ Remoção), conforme modelo constante no Anexo II, e currículo profissional.

Art. 3º O processo de Recrutamento para Remoção será realizado pelo Gabinete da Presidência com apoio da CGGP, da unidade de destino tratada nesta Portaria, bem como apoio da unidade organizacional superior envolvida (Coordenação Regional, Coordenação-Geral e/ou Diretoria, conforme o caso), cabendo a Presidência a deliberação final, sendo constituído pelas seguintes etapas:

- Primeira etapa: recebimento pela CGGP do formulário eletrônico de inscrição disponível no SEI;
- Segunda etapa: análise curricular e perfil profissional realizada pelo Gabinete da Presidência, com apoio da unidade de destino e da unidade organizacional superior envolvida.
- Terceira etapa: deliberação pelo Presidente do(s) servidor(es) contemplado(s) com a possibilidade de remoção;
- Quarta etapa: publicidade no Boletim de Serviço, pela CGGP, do resultado do processo de Recrutamento para Remoção;
- Quinta etapa: publicação pela CGGP da Portaria individual de remoção em Boletim de Serviço.

Art. 4º As competências desejadas dos servidores e as vagas disponíveis estão relacionadas no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º Mediante análise curricular e avaliação do potencial de atendimento de conhecimentos, habilidades e atitudes desejados relacionados no Anexo I desta Portaria, a deliberação do(s) servidor(es) contemplado(s) com a remoção, atenderá ao interesse da Administração, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade, e caberá ao Presidente do ICMBio a deliberação.

Art. 6º Completados os 2 (dois) anos e efetivo exercício, o(a) servidor(a) poderá:

- I - Retornar à unidade de origem na modalidade de ofício, no interesse da Administração;
- II - Solicitar remoção para outra unidade organizacional na modalidade a pedido, a critério da Administração;
- III - Permanecer lotado na unidade organizacional tratada nesta Portaria, havendo interesse da Administração.

§ 1º Havendo interesse da Administração e do (a) servidor(a) em permanecer lotado (a) na unidade organizacional tratada nesta Portaria, fica resguardado o atendimento aos incisos I e

II. § 2º Para atendimento aos incisos deste artigo, o(a) servidor(a) deverá formalizar seu interesse à CGGP em até 30 (trinta) dias após completados os 2 (dois) da remoção.

**DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 7º Não poderá participar deste Recrutamento para Remoção o(a) servidor(a) que estiver em gozo de licença:

- I - Para tratar de assuntos particulares;
- II - Para mandato eletivo;
- III - Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- IV - Para o serviço militar;
- V - Para atividade política;
- VI - Para desempenho de mandato classista.

Art. 8º Não poderá participar deste Recrutamento para Remoção o(a) servidor(a) que estiver:

- I - Afastado para participação em programa de pós-graduação (parcial ou total);
- II - Respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- III - Em regime de jornada de trabalho reduzida; e,
- IV - Adquirido direito à aposentadoria nos 3 (três) anos seguintes ao da efetivação da remoção.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Havendo alteração de município, o(a) servidor(a) terá, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 30 (trinta) dias de prazo, contados da data da publicação do ato de remoção no Boletim de Serviço deste ICMBio, para entrar em exercício na unidade organizacional tratada nesta Portaria, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

Parágrafo único. Na hipótese do servidor encontrar-se afastado por motivo diferente dos constantes no Art. 8º, inciso I o prazo de deslocamento para a nova sede será contado a partir do término do afastamento.

Art. 10 A inscrição implica em aceitação pelo(a) servidor(a) a todas as normas constantes nesta Portaria, na Instrução Normativa ICMBio nº 06/2014 e na Portaria nº 211, de 23/03/2017.

Parágrafo único. Caso não persista o interesse pela remoção, o(a) servidor(a) deverá formalizar no processo a desistência total até a publicação do ato.

Art. 11 Deverá haver, no decorrer do processo, manifestação da chefia do(a) servidor(a) quanto à candidatura para o processo de recrutamento para remoção.

Art. 12 A efetivação da remoção não está condicionada à reposição da força de trabalho na unidade de origem do(a) servidor(a).

Art. 13 A(s) vaga(s) poderá(ão) deixar de ser preenchida(s), total ou parcialmente, na hipótese de, a critério dos avaliadores, não haver servidor(es) inscrito(s) em condições de atender aos requisitos estabelecidos.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

ADALBERTO EBERHARD

ANEXO I

RELAÇÃO DAS VAGAS PARA RECRUTAMENTO PARA REMOÇÃO

OS CONHECIMENTOS, HABILIDADES E ATITUDES DESCRITAS ABAIXO <u>NÃO SÃO CUMULATIVOS</u> , PODENDO PARA A CANDIDATURA O(A) SERVIDOR(A) POSSUIR PERFIL PARA EXECUÇÃO DE PARTES DAS ATIVIDADES					
CARGO(S)	UNIDADE ORGANIZACIONAL	VINCULAÇÃO	SEDE	UF	VAGA(S)
ANALISTA AMBIENTAL OU TÉCNICO AMBIENTAL	NGI ICMBIO TROMBETAS	CR 3	DISTRITO DE PORTO TROMBETAS, ORIXIMINÁ	PA	3
CONHECIMENTOS DESEJADOS	Construção e celebração de acordos de cooperação, parcerias e termos de compromisso com comunidades tradicionais; Mediação de conflitos relacionados às UCs de abrangência do NGI; Planejamento, organização e condução de conselhos gestores; Análise e instrução de processos de licenciamento ambiental, emissão de pareceres técnicos para manifestação e anuência nos processos de licenciamento, especialmente relacionados a mineração; Acompanhamento e elaboração de relatórios de acompanhamento de condicionantes de licenciamento ambiental; Análise, instrução de processos e acompanhamento de atividades relacionadas a concessão florestal; Análise, instrução de processos e apoio à ações de regularização fundiária; Revisão de plano de manejo; Apoio as ações de fiscalização no âmbito das UCs do NGI (preferencialmente ser agente de fiscalização portariado); Disponibilidade em participar em atividades de campo, tais como fiscalização e monitoramento da biodiversidade; Análise de geoprocessamento; Apoio às demais atividades atribuídas ao NGI Trombetas.				